



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.193, de 27.09.91.

Desafeta bem público municipal e permite o seu uso pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação original o imóvel constante do Loteamento do Senhor José Gomes Evangelista, no Bairro Noeme Batalha, nesta cidade, medindo 33m (trinta e três metros) ao longo da Rua Fioravante Dudra, 35m (trinta e cinco metros) ao longo da Rua Titita Batalha, 35m (trinta e cinco metros) ao longo da Rua Cinco, e 24m (vinte e quatro metros) ao longo da Rua Olavo Bilac, totalizando uma área de 1.032,50m² (hum mil, trinta e dois vírgula cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica permitido o uso da área desafetada por esta Lei à Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá.

Parágrafo Único - O uso da área de que trata esta Lei terá caráter gratuito e vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, a seu término, de comum acordo entre as partes.

Art. 3º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se processará através da celebração de instrumento hábil, entre o Município de Ubá e a Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá.

Parágrafo Único - O instrumento hábil de que trata este artigo é o Termo de Permissão de Uso que acompanha esta Lei e dela faz parte integrante, como se nela transcrito fosse.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de setembro de 1991.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal